



**1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO T.J.D/RN**

**EDITAL DE CITACÃO E INTIMAÇÃO**

O Secretário Geral do Tribunal de Justiça Desportiva do Rio Grande do Norte, de acordo com o disposto no Art. 47 do CBJD, faz saber aos que este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas físicas ou jurídicas, cujos processos seguem relacionados ficam **CITADAS** da denúncia, que lhes foi oferecida pela Ilustrada Procuradoria, e **INTIMADAS** para sessão de instrução e julgamento que será realizada na **terça-feira, dia 25 de JULHO de 2017, às 18h:30min, no Auditório da nova sede da Federação Norte Riograndense de Futebol, situado na Avenida Prudente de Moraes, nº 4283, Edifício Comercial Tawfic Hasbun (Por trás da Faculdade Estácio de Sá), Lagoa Nova – Natal/RN.**

1. **PROCESSO Nº 037/2017** – Jogo: Cruzeiro F.C x Globo F.C – categoria amador – realizado em 01 de julho de 2017 – Campeonato Estadual Sub - 17.

**Denunciado: CLEVERTON BEZERRA DE LIMA (primário), atleta amador da equipe do Globo Futebol Clube, incurso no art. 254-A, § 1º, II do CBJD, devendo a pena ser suspensão de 04 a 12 partidas.**

2. **PROCESSO Nº 038/2017** – Jogo: Comercial E.C x Riachuelo A.C – categoria amador – realizado em 05 de julho de 2017 – Campeonato Estadual Sub - 17.



**1º Denunciado: COMERCIAL ESPORTE CLUBE (primário), clube amador**, incurso no art. 206 do CBJD, devendo a pena ser de multa de R\$ 100,00 (cem reais) a 1.000,00 (mil reais).

**2º Denunciado: ARTHUR LOPES DE ALMEIDA (primário), atleta amador da equipe do Comercial Esporte Clube**, incurso no art. 254, § 1º, II do CBJD, devendo a pena ser suspensão de 01 a 06 partidas.

**3. PROCESSO Nº 039/2017** – Jogo: Santa Cruz F.C. x Cruzeiro F.C – categoria amador – realizado em 08 de julho de 2017 – Campeonato Estadual Sub - 17.

**1º Denunciado: CRUZEIRO FUTEBOL CLUBE (primário)**, incurso no art. 206 do CBJD, devendo a pena ser de multa de R\$ 100,00 (cem reais) a 1.000,00 (mil reais).

**2º Denunciado: SANTA CRUZ FUTEBOL CLUBE (primário)**, incurso no art. 206 do CBJD, devendo a pena ser de multa de R\$ 100,00 (cem reais) a 1.000,00 (mil reais).

**4. PROCESSO Nº 040/2017** – Jogo: Força e Luz x Comercial E.C – categoria amador – realizado em 08 de julho de 2017 – Campeonato Estadual Sub - 17.

**1º Denunciado: JUDSON PABLO BATISTA DANTAS MARTINS DA SILVA (primário), atleta amador da equipe Sub 17 do Comercial Esporte Clube**, incurso no art. 250, § 1º, II do CBJD, devendo a pena ser suspensão de 01 a 03 partidas.

**2º Denunciado: COMERCIAL ESPORTE CLUBE (primário)**, incurso no art. 206 do CBJD, devendo a pena ser de multa de R\$ 100,00 (cem reais) a 1.000,00 (mil reais).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

---

Ficam os acima citados a comparecerem a sessão de julgamento,  
de acordo com o disposto no artigo 47, 48 e 50 ambos do CBJD.

Natal – RN, 19 de Julho de 2017.

Rubem Martins Neto.

Secretário TJD/RN